


11/10/2015

 <p>CENTRO HOSPITALAR Oeste JUNTOS PELA SUA SAÚDE</p>	Direção dos Serviços de Enfermagem	Regulamento Interno Direção de Enfermagem	Aprovado em: 11/10/2015 Pedro Morais Vice-Presidente CENTRO HOSPITALAR OESTE, EPE
	Capítulo: Direção de Enfermagem		Lurdes Pontal Enfermeira Diretora CENTRO HOSPITALAR OESTE, EPE

Elise Gaião
Presidente do Conselho de Administração
CENTRO HOSPITALAR OESTE, EPE

Artigo 1º

Objecto e Âmbito

- 1 - O presente Regulamento Interno estabelece as regras necessárias ao funcionamento da Direção de Enfermagem do Centro Hospitalar do Oeste, no âmbito das suas competências, de acordo com as regras definidas na Portaria nº 245/2013 de 5 de agosto.
- 2 - O presente regulamento aplica-se à Direção de Enfermagem adiante designada por DE.

Artigo 2º

Composição

- 1 - A DE é constituída, de acordo com o n.º 1 do Artigo 2º da Portaria nº 245/2013 de 5 de agosto, por todos os enfermeiros que de acordo com o Artigoº 18 do De. Lei nº 248/2009 de 22 de Setembro, exerçam funções de direcção e chefia, incluindo o enfermeiro diretor e ainda os enfermeiros que sejam titulares de categorias subsistentes, desde que exerçam funções de direcção e chefia (nº 1 do artigo 6º do Dec. Lei nº 122/2010 de 11 de novembro).
- 2 - Na DE funciona uma comissão executiva permanente, adiante designada por CEP, que integra o enfermeiro diretor, três adjuntos do enfermeiro diretor e quatro enfermeiros pertencentes à direcção de enfermagem, eleitos pelos elementos que a compõem.
- 3 - A cessação de funções por parte de um ou mais dos enfermeiros eleitos da CEP determina a necessidade de eleições do ou dos enfermeiros sucessores dos membros cessantes, no prazo de 10 dias uteis.

Artigo 3º

Presidente

- 1 - A DE é presidida pelo enfermeiro diretor.

- 2 - O Presidente na primeira reunião da DE designará o seu substituto e o secretário.
- 3 - O presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo membro designado.
- 4 - Compete ao presidente:
 - a) Convocar as reuniões;
 - b) Elaborar a agenda de trabalhos;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Representar o órgão.

Artigo 4º

Competências

- 1 - Compete à DE:
 - a) Colaborar na definição das políticas da organização;
 - b) Enquadrar a prestação de cuidados de enfermagem nas políticas definidas pela organização;
 - c) Elaborar estudos de custo/benefício relativamente aos cuidados de enfermagem;
 - d) Contribuir para a definição da política de garantia da qualidade dos cuidados de enfermagem, promovendo a aplicação dos padrões de qualidade aprovados;
 - e) Elaborar e manter actualizados os procedimentos orientadores da prática clínica;
 - f) Planear e avaliar acções e métodos que visem a melhoria da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados;
 - g) Monitorizar os procedimentos profissionais, garantindo a adoção das melhores práticas nacionais e internacionais;
 - h) Pugnar pelo desenvolvimento de competências dos enfermeiros;
 - i) Propor o plano anual de formação dos enfermeiros;
 - j) Garantir o respeito pelos valores, regras deontológicas e prática legal da profissão;
 - k) Emitir parecer sobre a definição da política de investigação em enfermagem;
 - l) Propor a elaboração de regulamentação interna relativamente à enfermagem;
 - m) Indicar ao órgão de gestão os enfermeiros para o exercício de funções de direcção e chefia;
 - n) Discutir, previamente à fixação e revisão pelo conselho coordenador de avaliação, as normas de atuação e critérios de avaliação e respectivas ponderações, quer dos objectivos individuais, quer dos comportamentos individuais, quer dos comportamentos profissionais, bem como outros aspectos relativos ao processo de avaliação do desempenho dos enfermeiros;

- o) Incentivar a elaboração, aplicação, avaliação e actualização dos procedimentos orientadores da utilização de equipamento e material;
- p) Apoiar a elaboração de instrumentos de previsão e gestão do risco;
- q) Emitir pareceres que, no âmbito das suas atribuições, lhe tenham sido solicitados;
- r) Aprovar o seu regulamento interno, por maioria absoluta dos seus membros.

2 - Compete à CEP:

- a) Executar as deliberações da DE;
- b) Coadjuvar o presidente da DE no exercício das suas funções;
- c) Exercer as demais competências que lhe estejam legalmente atribuídas.

Artigo 5º

Funcionamento

- 1 - A DE reúne ordinariamente uma vez por trimestre, nas segundas terças-feiras dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, pelas 9h.
- 2 - As reuniões da direcção de enfermagem são convocadas com a antecedência mínima de 10 dias uteis. A convocatória será enviada aos membros da DE por via electrónica, nela constando a ordem de trabalhos e os documentos que se tornem necessários à tomada de decisões.
- 3 - As reuniões realizar-se-ão à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros.
- 4 - Sempre que não se verifique o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que estejam presentes, um terço dos seus membros com direito a voto.
- 5 - Em caso de impedimento do presidente, pode este ser substituído pelo membro designado como substituto.
- 6 - A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer membro, desde que caibam nas competências da DE e quando apresentados por escrito ao presidente e com antecedência mínima de cinco dias, antes da data da realização da reunião.
- 7 - Caso a ordem de trabalhos não se esgote, competirá ao presidente agendar a sua conclusão.
- 8 - As faltas devem ser comunicadas e justificadas ao presidente.
- 9 - A DE reúne extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou quando um terço dos seus membros a solicite. Neste caso deve o presidente agendar a reunião no prazo máximo de dez dias uteis, a contar da data da solicitação.

10 - Nas reuniões extraordinárias os assuntos a tratar são exclusivamente os constantes da convocatória.

11 - A CEP reúne mensalmente na primeira terça-feira do mês, no gabinete do presidente, pelas 9 horas, e extraordinariamente por iniciativa do presidente.

Artigo 6º

Deliberações

1 - As deliberações tomadas que resultem das competências estatutariamente imputadas a este órgão, serão as aprovadas pela maioria dos membros presentes.

2 - Em caso de empate nas deliberações, o presidente dispõe de voto de qualidade.

3 - A tramitação das deliberações da DE será da responsabilidade do presidente.

Artigo 7º

Atas

1 - Das reuniões da DE serão lavradas atas da qual constem, nomeadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos tratados, as deliberações tomadas e o resultado das votações, bem como, a seu pedido, as declarações de voto dos seus membros.

2 - A proposta de ata será presente a todos os membros com assento na referida reunião, 5 dias após, por correio electrónico, para conhecimento, apreciação e sugestão de eventuais alterações.

3 - No início de cada reunião será salientada a aceitação de alterações, se existentes, e após acordo a mesma será aprovada e assinada pelos membros presentes.

4 - As atas devem ser organizadas na sequência cronológica da realização das reuniões e guardadas em arquivo.

5 - Os documentos relevantes e indicados na acta serão anexados e/ou arquivados em dossiers específicos, devidamente identificados, merecendo numeração adequada.

6 - Das reuniões da CEP serão elaboradas atas, da qual constem, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e assuntos tratados.

7 - A ata será presente na reunião seguinte da CEP, devendo ser assinada após leitura e correcção das alterações propostas, sendo arquivada com numeração própria.

Artigo 8º

Disposições Finais

O presente regulamento será apreciado na sua eficácia e pertinência no final de cada ano, podendo ser revisto sempre que dois terços dos seus membros considerem necessário.

